

Lado direito, confrontando a Rua Sianinha Rodrigues = D=46,653
(AC=42°08'43"R -63,423)
-20,51m
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Porto Salinas = 60,28m

Art. 4º Em conformidade com o art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento **"RESIDENCIAL BUENA VISTA III"**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- Zona de Proteção Ambiental - Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

- Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), art. 55, inciso III: para as demais quadras e áreas públicas.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme art. 3º, inciso I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, e Decreto Municipal nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b) Rede de distribuição e abastecimentos de água potável;
- c) Abertura de vias de circulação;
- d) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e) Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f) Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável, perfazendo o valor total de **R\$ 861.201,50** (oitocentos e sessenta e um mil duzentos e um reais e cinquenta centavos), assim distribuídas: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 348.368,92** (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 116.545,54** (cento e dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 396.287,04** (trezentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), foram dados os Lotes de terras de nºs. 01 ao 40, quadra 41, Lotes 01 ao 40, quadra 51, Lotes 01 ao 27, quadra 52, Lotes 01 ao 37, quadra 66, Lotes 01 ao 10, quadra 40, Lotes 01 ao 25, quadra 39, com a área total de **55.476,74m²** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado **"RESIDENCIAL BUENA VISTA I, III, IV"**, avaliados em **R\$ 2.295.071,52** (dois milhões duzentos e noventa e cinco mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº 00968-N, folhas nº 127/127, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob o nº 0021781, bem como a Nota Promissória no valor de **R\$ 3.392.194,63** (Três milhões trezentos e noventa e dois mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos),

como garantia de execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Convênio e Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, a quem compete a sua aprovação.

Art. 10. O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 11. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 12. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 2679, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 10.257/01, em especial no art. 40, da Lei nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto nº 1.119/94, e Lei Complementar nº 031/1994, bem como o contido no processo nº 3.140.417-7/2007, de interesse de **BUENA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parcelamento do **"RESIDENCIAL BUENA VISTA I"**, com área total escriturada de **589.441,53m²** (quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e um vírgula cinquenta e três metros quadrados), e área a ser parcelada de **558.880,19m²** (quinhentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta vírgula dezenove metros quadrados), propriedade de **BUENA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, parte integrante da Fazenda Salinas, localizada as margens da BR-060 no Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, do memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º - O Parcelamento será composto de:

SUPERFÍCIE DO TERRENO	589.441,53m ²	=	100,000%
SUPERFÍCIE DO A PARCELAR	558.880,19m ²	=	94,815%
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - I (ZPA - I)	30.561,34m ²	=	5,185%

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO

Total de Quadras:	26
Números de Lotes:	1.324
Área mínima de lote:	211,60m ²
Fronte mínima:	9,000m
Total da área dos 1.324 lotes:	315.032,23m ² = 56,368%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos:	44.369,44m ² = 7,994%
Total das Áreas Verdes:	39.477,53m ² = 7,064%
Sistema Viário:	159.973,99m ² = 28,624%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM - 01: CMEI	=	6.125,00m²	1,096%
Fronte para a Rua Álvaro José Moraes	=	118,00m	
Fundo, confrontando com a Rua João Amorelli	=	118,00m	
Lado direito, confrontando com APM-2 (Saúde)	=	50,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Wanda Mattos de Lima	=	40,00m	
1º Chantado - Rua Wanda Mattos de Lima com Rua Álvaro José Moraes	=	7,07m	
2º Chantado - Rua Wanda Mattos de Lima com Rua João Amorelli	=	7,07m	

APM - 02: SAÚDE	=	6.125,00m²	1,096%
Fronte para a Rua Álvaro José Moraes	=	118,00m	
Fundo, confrontando com a Rua João Amorelli	=	118,00m	
Lado direito, confrontando com Avenida Porto Salinas	=	40,00m	
Lado esquerdo, confrontando com APM-1 (CMEI)	=	50,00m	
1º Chantado - Rua Álvaro José Moraes com Avenida Porto Salinas	=	7,07m	
2º Chantado - Avenida Porto Salinas com Rua João Amorelli	=	7,07m	

APM - 03: ESCOLA DE 1º GRAU	=	5.633,00m²	1,008%
Fronte para a Rua Juarez Amorelli	=	118,00m	
Fundo, confrontando com a Rua João Máximo Borges	=	118,00m	
Lado direito, confrontando com APM-4 (Escola de 2º Grau)	=	46,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua França	=	36,00m	
1º Chantado - Rua França com Rua Juarez Amorelli	=	7,07m	
2º Chantado - Rua João Máximo Borges com Rua França	=	7,07m	

APM - 04: ESCOLA DE 2º GRAU	=	5.633,00m²	1,008%
Fronte para a Rua Juarez Amorelli	=	118,00m	
Fundo, confrontando com a Rua João Máximo Borges	=	118,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua Wanda Mattos de Lima	=	36,00m	
Lado esquerdo, confrontando com APM-3 (ESCOLA DE 1º GRAU)	=	46,00m	
1º Chantado - Rua Juarez Amorelli com Rua Wanda Mattos de Lima	=	7,07m	
2º Chantado - Rua Wanda Mattos de Lima com Rua João Máximo Borges	=	7,07m	

APM - 05: CONVIVÊNCIA DO IDOSO	=	8.104,06m²	1,450%
Fronte para a Alameda Zuleica Costa Rodrigues	=	94,09m	
	=	D=62,025m	
	=	(AC=38°25'08"R=185,00m)	
Fundo, confrontando com a Rua Paulo Rodrigues	=	122,77m	
Lado direito, confrontando com a Alameda Zuleica Costa Rodrigues	=	D=20,055m	
	=	(AC 141°34'52"R=8,116)	
Lado esquerdo, confrontando com APM-6 (Geração de Emprego e Renda)	=	102,70m	

APM - 06: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	=	12.776,38m²	2,286%
---	---	-------------------------------	---------------

Fronte para a Alameda Zuleica Costa Rodrigues	=	D=62,025m (R=185,00)	
	=	-49,25m	
Fundo, confrontando com a Rua Paulo Rodrigues	=	110,11m	
Lado direito, confrontando com APM-5 (CONVIVÊNCIA DO IDOSO)	=	102,70m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua França	=	103,10m	
1º Chantado - Rua França com Alameda Zuleica Costa Rodrigues	=	7,07m	
2º Chantado - Rua Paulo Rodrigues com Rua França	=	7,07m	

APM - 07: PRAÇA/PARQUE ESPORTIVO - ZPA-IV	=	39.477,53m²	
Fronte para a Alameda Zuleica Costa Rodrigues	=	433,89m	
Fundo, confrontando com APM-8 - ZPA-I	=	20,16m+97,45m+47,88m	
	=	-102,76m+79,39m+36,31m	
	=	+72,77m-11,47m	
Lado esquerdo, confrontando com Área do Sr. Apolônio Rodrigues de Oliveira e outros	=	157,84m	

APM - 08: ZPA-I	=	30.561,34m²	
Fronte para a Avenida Porto Salinas	=	61,16m	
Fundo, confrontando com Área do Sr. Antônio Rodrigues de Oliveira e outros	=	60,19m	
Lado direito, confrontando pela sinuosidade do Cônego Salinas	=		
Lado esquerdo, confrontando com APM-7 (PRAÇA/PARQUE ESPORTIVO) e Alameda Zuleica Costa Rodrigues	=	20,16m+97,45m+47,88m	
	=	-102,76m+79,39m+36,31m	
	=	+72,77m+33,47m-96,06m	
1º Chantado - Rua Zuleica Costa Rodrigues com Avenida Porto Salinas	=	7,07m	

Art. 4º Serão destinados a Prefeitura Municipal de Goiânia 790 lotes, de acordo com o quadro abaixo, razão de convênio firmado entre o Município e o Loteador, que deverão ser transferidos pelo LOTEADOR ao MUNICÍPIO na forma de dação em pagamento, através de Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de família de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 031 de 29 de dezembro de 1994 e 048 de 23 de maio de 1996, Lei Municipal nº 7.222 de 20 de setembro de 1993 e Lei Municipal nº 8.534 de 31 de maio de 2007.

LOTEADOR: BUENA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA					
RESUMO DOS LOTES DESTINADOS A PREFEITURA					
N.º DA QUADRA	CATEGORIA DOS LOTES	QUANT. DE LOTES POR QUADRA	SOMA LOTES	DETALHAMENTO DOS LOTES	EMPREENDIMENTO
1	RESIDENCIAL/PMG	53	53	DO LOTE 1 AO LOTE 53	BUENA VISTA I
2	RESIDENCIAL/PMG	53	106	DO LOTE 1 AO LOTE 106	BUENA VISTA I
5	RESIDENCIAL/PMG	52	158	DO LOTE 1 AO LOTE 158	BUENA VISTA I
6	RESIDENCIAL/PMG	52	210	DO LOTE 1 AO LOTE 210	BUENA VISTA I
7	RESIDENCIAL/PMG	52	262	DO LOTE 1 AO LOTE 262	BUENA VISTA I
8	RESIDENCIAL/PMG	53	315	DO LOTE 1 AO LOTE 315	BUENA VISTA I
9	RESIDENCIAL/PMG	53	368	DO LOTE 1 AO LOTE 368	BUENA VISTA I
10	RESIDENCIAL/PMG	53	421	DO LOTE 1 AO LOTE 421	BUENA VISTA I
13	RESIDENCIAL/PMG	52	473	DO LOTE 1 AO LOTE 473	BUENA VISTA I
14	RESIDENCIAL/PMG	52	525	DO LOTE 1 AO LOTE 525	BUENA VISTA I
15	RESIDENCIAL/PMG	53	578	DO LOTE 1 AO LOTE 578	BUENA VISTA I
16	RESIDENCIAL/PMG	53	631	DO LOTE 1 AO LOTE 631	BUENA VISTA I
17	RESIDENCIAL/PMG	53	684	DO LOTE 1 AO LOTE 684	BUENA VISTA I
25	RESIDENCIAL/PMG	53	737	DO LOTE 1 AO LOTE 737	BUENA VISTA I
26	RESIDENCIAL/PMG	53	790	DO LOTE 1 AO LOTE 790	BUENA VISTA I
TOTAL DE LOTES PREFEITURA RES. BUENA VISTA I			790		

Art. 5º Em conformidade com o art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento “**RESIDENCIAL BUENA VISTA I**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- Zona de Proteção Ambiental - Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

- Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), Art. 55, inciso III: para as demais quadras e áreas públicas.

Parágrafo único. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme art. 3º, inciso I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, e Decreto Municipal nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

b. Rede de distribuição e abastecimentos de água potável;

c. Abertura de vias de circulação;

d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;

f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável, perfazendo o valor total de **R\$ 644.168,21** (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), assim distribuídas: - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 260.575,70** (duzentos e sessenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 87.174,64** (oitenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 296.417,87** (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), foram dados os Lotes de terras de nºs. 01 ao 40, quadra 41, Lotes 01 ao 40, quadra 51, Lotes 01 ao 27, quadra 52, Lotes 01 ao 37, quadra 66, Lotes 01 ao 10, quadra 40, Lotes 01 ao 25, quadra 39, com a área total de **55.476,74m²** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado “**RESIDENCIAL BUENA VISTA I, III, IV**”, avaliados em **R\$ 2.295.071,52** (dois milhões duzentos e noventa e cinco mil setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº 00968-N, folhas nº 127/127, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob o nº 0021781, bem como a Nota Promissória no valor de **R\$ 2.537.320,16** (Dois milhões quinhentos e trinta e sete mil trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), como garantia de execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta do Convênio e Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º Deverá ser atendido o Termo de Compromisso firmado entre as partes, quanto às exigências técnicas/legais ainda não atendidas e contempladas pelo referido Termo.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2680,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 10.257/01, em especial no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto nº 1.119/94, e Lei Complementar nº 031/1994, bem como o contido no Processo nº 3.140.900-4/2007, de interesse de **BUENA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Parcelamento do “**RESIDENCIAL BUENA VISTA IV**”, com área total escriturada de **742.340,08m²** (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos e quarenta vírgula oito metros quadrados), e área a ser parcelada de **654.145,24m²** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), de propriedade de **BUENA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, parte integrante da Fazenda Salinas, localizada às margens da BR-060, confrontando com as Chácaras Salinas, Córrego Salinas e Chácara São Geraldo, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de: